PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 329.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Emil Tomas Goncalves)
31/03/2026: ADMITIDOS OS EMBARGOS RISTJ, 216-V. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-11vc@tjpr.jus.br

Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Administração judicial
Valor da Causa: R$7.000.000,00
Autor(s):
- CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) Thiago Medeiros Amorim Transportes ME)
- Thiago Medeiros Amorim Transportes ME

Réu(s):

Vistos

I.

A recuperanda, nos termos dispostos na petição da seq. 326.1, interpôs recurso de embargos declaratórios em face da deliberação anteriormente prolatada (seq. 322.1).

Para tanto, alude que a decisão seria omissa, tendo em vista que não se encontraria estabilizada a questão pertinente ao encerramento do *stay period* (seq. 252.1).

Informa ainda que houve omissão quanto ao pretenso vício na formação do quadro-geral de credores, bem como quanto ao real conteúdo da petição da seq. 318.1.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

II.

De plano, entendo que assiste razão ao embargante quando aduz que ainda resta pendente a apreciação do pleito recursal disposto na seq. 250, de modo que concedido efeito suspensivo aos mencionados embargos (seq. 252).

Assim, presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, **conheço** dos embargos declaratórios referentes ao item “II” da decisão da seq. 326.1 para, no mérito, julgar **procedente** o pedido referente ao mencionado ponto.

II.1 – Portanto, por extensão da determinação constante na decisão da seq. 252, com fulcro no que preconiza o art. 1.026, § 1º do Código de Processo Civil, **concedo efeito suspensivo** aos embargos declaratórios apresentados na seq. 326, de modo que ainda não estabilizada a questão pertinente ao encerramento do *stay period*.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8NK SM76B 6V8AV 6FZ2U

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 329.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Emil Tomas Goncalves)
31/03/2026: ADMITIDOS OS EMBARGOS RISTJ, 216-V. Arq: Decisão

III.

Nos termos dispostos pelo art. 1.023, § 2º do CPC, intimem-se os credores habilitados nos autos para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o teor da petição a seq. 326.

III.1 – Decorrido o prazo concedido, ao administrador judicial para manifestação, também em 5 (cinco) dias.

III.2 – Com a manifestação do preposto judicial, remetam-se os autos ao Ministério Público, devendo o *parquet* também apresentar parecer acerca do recurso interposto na seq. 250.

III.3 – Com a resposta do Ministério Público, retornem os autos conclusos, **anotando-se urgência.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Londrina, data lançada eletronicamente.

(Assinado Digitalmente)
Emil Tomás Gonçalves
Juiz de Direito

(gucl)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8NK SM76B 6V8AV 6FZ2U